



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº. 24.179.426/0001-12

LEI Nº 100/2024

“Dispõe sobre a revisão anual do subsídio dos Funcionários da Câmara Municipal de Lamim”

O povo do Município de Lamim-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal da República fica concedida a título de revisão, correção de 3,40% (três vírgula quarenta por cento) de todos os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Lamim, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – O percentual proposto no *caput* deste artigo tem como base o índice acumulado do INPC-IBGE, referente ao período de março de 2023 até março de 2024.

Art.2º. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Lamim.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2024.

Plenário Vereador Estevão de Moraes Campos, 11 de abril de 2024.

Ariane Camilo Cerqueira Pedrosa
Presidente

Moacir dos Anjos Pereira
Vice-Presidente

José Célio da Costa
Secretário

SANCIONADA EM 24 DE MAIO DE 2024

MIRENE DAS GRAÇAS SILVA

PREFEITA MUNICIPAL